

Atestado de Credenciamento

(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez revistas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema e distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de

Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

Atestado de Credenciamento

RPPS

Ente Federativo	Coronel João Pessoa	CNPJ	
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CORONEL JOAO PESSOA	CNPJ	14.839.024/0001-43

Unidade Credenciada

Nome	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			Tipo	ADM_FUNDO_INVESTIMENTO
Razão Social	Caixa Economica Federal			CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	Avenida Paulista,			CEP	11000000
Bairro	Bela Vista	Complemento	11° andar	Número	2300
Cidade	São Paulo			UF	SP
E-mail	Rherrerias@gmail.com / serprevsn@uol.com.br			Telefone(s)	11 -3555 6483

Fundos

Fundo de Investimento Analisado	CNPJ
--	-------------

Responsáveis

Responsável pelo Credenciamento	Cargo	CPF	Assinatura
Gerson Lopes Moraes	Presidente	87754940434	

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(ões)

Trata-se de um banco público e um dos maiores do país em investimentos nesse segmento de acordo com as informações do Questionário Due Diligence (anexa neste processo), o qual atesta também a capacidade de gestão da referida Instituição e aderência aos códigos de conduta dos órgãos reguladores. Consideramos portanto adequado ao relacionamento e custódia dos investimentos desse instituto.

Data da Aprovação: 24/08/2017